

(Frente)

2.ª Repartição



MINISTÉRIO D

Ano económico de 19

Guia n.º

Reposição não abatida nos pagamentos

Saldo das dotações orçamentais (Artigos 28.º e 29.º do Decreto n.º 18 201, de 1 Maio de 1959)

Esc. _____

Vai

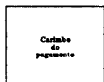
entregar no cofre do Tesouro em (a) a quantia de

respeitante à reposição dos saldos verificados nas dotações orçamentais do ano económico de 19, conforme discriminação feita no verso.

_____ em

0 _____

Administrativo de Finanças: L.º, Div., N.º



Modelo n.º 644 (Cofre de pagamento) (Com 4 Modelos) C.º 21 - Mod. D 27

(44-210 mm x 207 mm)

(Verso)

Table with columns for C/c, Lira, Folha, Capital, Artigo, Número, Alínea, Importância a repor. Includes a 'Transporte' section.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 26 de Abril findo, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Do capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»: Artigo 70.º «Encargos de empréstimos a realizar» - 66 000\$00 Para o capítulo 9.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»: Artigo 162.º «Remunerações por serviços auxiliares» + 66 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1973. — O Chefe, António Coelho do Carmo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 254/73 de 19 de Maio

Considerando a necessidade de esclarecer o disposto no § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 14.º § 1.º § 2.º Pela licença prevista neste artigo será cobrada a taxa de 10\$, em selos do Instituto de Socorros a Náufragos, que reverterá totalmente para aquele Instituto. § 3.º

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 255/73 de 19 de Maio

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.

(1) Em Lisboa, Ponta ou outro de abitação de edifícios serão dadas no Banco de Portugal, respectivamente no sede, dadas em agência; nas sedes dos centros financeiros nas economias da Zona Pública.